



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.773, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, ENTRE MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso, por prazo indeterminado, do VEÍCULO RENAULT/MASTER FLASH AM5, ESPECIAL CAMINHONETE, ANO/MODELO 2025, PLACA TBJ5B18, RENAVAM 01437309175, de propriedade do Município, ao Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste – CONSAMU.

Parágrafo Único - O bem móvel deverá ser utilizado no desenvolvimento dos serviços e ações de assistência de urgência e emergência prestados à população do Município.

Art. 2º A Cessão de Uso será por prazo indeterminado, devendo ser formalizada através da assinatura do Termo de Cessão de Uso de veículo, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º A presente cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado e observando os institutos jurídicos para retomada do objeto.

Art. 4º Todas as despesas relativas ao veículo, tais como despesas com manutenção, seguro, impostos, bem como eventuais multas resultantes de sua utilização, ficarão sob o encargo do CONSAMU, durante todo o período da cessão.

Art. 5º Fica o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, responsabilizado penal, cível e administrativamente por eventuais danos causados em decorrência da utilização do veículo objeto da presente Lei.

Art. 6º Fica vedada a transferência, disponibilização, locação ou cessão do bem para uso de outros órgãos, pessoas físicas ou instituições que não esteja contemplada nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO

<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 72173
	Data: 24/06/25 - Edição: 3304
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____
	Data: / / Edição: _____

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-07

Fone: (45) 3286-8400

E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

ANEXO I MINUTA TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE - CONSAMU Nº XX/20XX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Inscrita no CNPJ 76.208.834/0001-59, situada na Av. Tancredo neves, 502, Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, doravante denominado CEDENTE; e O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE - CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.420.047/0001-07, com sede na Rua Uruguaí, 283, Bairro Alto Alegre, no Município de Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente, SR. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CESSIONARIO, tem entre si acordados os termos deste Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O CEDENTE, na qualidade de legítimo proprietário do veículo **RENAULT/MASTER FLASH AM5, ESPECIAL CAMINHONETE, ANO/MODELO 2025, PLACA TBJ5B18, RENAVAM 01437309175**, cede ao Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste - CONSAMU, o veículo acima especificado, sob regime de Cessão de Uso do Bem Móvel, a título precário, o pleno uso do bem móvel para utilização exclusiva do CONSAMU.

PARÁGRAFO ÚNICO: O bem acima descrito encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverá ser utilizado exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: UTILIZAÇÃO e CONSERVAÇÃO

O CESSIONARIO poderá utilizar o bem objeto deste instrumento, somente para as finalidades expressas na cláusula primeira, sendo expressamente vedada à utilização e destinação para outros fins alheios a esse pacto. Poderá igualmente o CESSIONARIO efetuar **manutenção e conservação do veículo, conforme especificações do Fabricante e demais recomendações identificadas pelas verificações periódicas efetuadas pela CEDENTE**, não podendo ceder, alienar, vender penhorar, gravar, hipotecar ou emprestar o bem a quem quer que seja e a qualquer título.

CLAÚSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o bem cedido em Termo de Cessão de Uso, exclusivamente para o fim a que se destina, comprometendo-se a mantê-lo perfeito estado de conservação, promovendo a manutenção do mesmo sempre que necessário, sendo que as despesas correrão



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

por conta do Orçamento próprio do **CESSIONÁRIO**, observando ainda as obrigações das partes abaixo:

São Obrigações da CESSIONÁRIO:

- a) Realizar a manutenção e conservação do veículo **RENAULT/MASTER FLASH AM5, ESPECIAL CAMINHONETE, ANO/MODELO 2025, PLACA TBJ5B18, RENAVAM 01437309175**;
- b) Assumir as despesas necessárias a utilização do **RENAULT/MASTER FLASH AM5, ESPECIAL CAMINHONETE, ANO/MODELO 2025, PLACA TBJ5B18, RENAVAM 01437309175**, tais como: Combustíveis, Lubrificantes, lavagens, pneus, reparos e outros necessários a perfeito funcionamento do bem, durante o período da presente Cessão.
- c) Promover a guarda do veículo em garagens ou espaço equivalentes, para a perfeita segurança;
- d) Obedecer rigorosamente aos e preceitos legais, em especial os emanados das autoridades de transito, sendo de sua responsabilidade quaisquer infrações cometidas, os respectivos pontos infracionais e o pagamento pelas multas de trânsitos aplicadas durante a vigência contratual, mesmo que cobradas posteriormente.
- e) Assumir integralmente a responsabilidade criminal pelo ressarcimento de todo e quaisquer danos, pessoais e/ou materiais, inclusive morte, que direta ou indiretamente venha causar a terceiros, em decorrência da posse e do uso do bem cedido, especialmente nos casos de acidentes de transito.
- f) Não alterar, modificar, desconectar ou interferir em qualquer equipamento operacional do bem cedido em comodato, inclusive hodômetro, calibração equipamentos de segurança e outros indicados pelo Fabricante e Outros.
- g) Comunicar ao **CEDENTE**, imediatamente, a ocorrência de quaisquer fatos que impliquem na responsabilidade de ambas, compreendendo acidentes, incêndio, roubos e outros, com a lavratura imediata do Boletim de Ocorrência Policial, demais fatos que seja necessário a avaliação e revisão do presente termo.
- h) Assumir o **CESSIONÁRIO** a inteira responsabilidade civil e criminal, pessoal e material, em qualquer esfera, da utilização do mesmo contra terceiros, zelando igualmente por sua guarda e vigilância em nome do **CEDENTE**, até a rescisão deste instrumento.
- i) Informar no prazo de 05 (cinco) dias os condutores do referido veículo para inclusão na apólice do seguro.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

São Obrigações do CEDENTE:

- a) Efetuar revisões periódicas, que o CESSIONARIO, desde já fica autorizada a fazer em quaisquer revendedores ou oficiais autorizadas pela CEDENTE no país;
- b) Efetuar o seguro obrigatório do veículo, no que se refere à responsabilidade civil para com terceiros;
- c) Promover as fiscalização e avaliações periódicas do Bem cedido, junto a CESSIONARIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

O prazo deste contrato é por tempo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: RESSARCIMENTOS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, permitirá à parte lesada, o resarcimento de perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária da CESSIONARIA.

CLÁUSULA SETIMA: DA DEVOLUÇÃO

Findo o prazo estabelecido neste instrumento, fica o CESSIONARIO obrigado a devolver o bem cedido nas mesmas condições em que foi entregue.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

Assim, por estarem acordadas e ajustadas as partes, assinam o presente termo 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, na presença e em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, xx de xxxxxxxx de 20xx.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

A handwritten blue signature, likely belonging to the Mayor, is placed here.